

Anexo I*(a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, alínea c)*

- a) Direito Constitucional;
- b) Noções Fundamentais de Direito Português e Chinês;
- c) Direito das Obrigações;
- d) Direito Fiscal e Financeiro;
- e) Direitos Reais;
- f) Direito da Família;
- g) Direito das Sucessões;
- h) Direito Administrativo e Ciência da Administração;
- i) Direito Processual Civil e Organização Judiciária;
- j) Direito Penal e Processual Penal;
- l) Direito Comercial;
- m) Direito Internacional Público;
- n) Direito Internacional Privado.

**Portaria n.º 87/89/M
de 29 de Maio**

Na sequência das eleições para a Assembleia Municipal do município de Macau, realizadas no passado dia 23 de Abril, e dos respectivos resultados publicados no *Boletim Oficial* n.º 19, de 8 de Maio;

Sendo necessário, agora, proceder à nomeação dos membros da Assembleia Municipal do referido município, em cumprimento do estabelecido no artigo 15.º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro;

Usando da faculdade conferida pela disposição atrás referida, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º São nomeados membros da Assembleia Municipal do município de Macau os seguintes cidadãos:

- a) Arquitecto José Celestino da Silva Maneiras;
- b) Dr. Henrique Francisco Telles de Menezes Nolasco da Silva;
- c) João Baptista Manuel Leão.

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 26 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Portaria n.º 88/89/M
de 29 de Maio**

Na sequência do estabelecido na Portaria n.º 87/89/M, de 29 de Maio, e sendo necessário dar cumprimento ao determinado no

artigo 24.º, n.º 3, alínea a), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro;

No uso da faculdade conferida pela acima citada disposição, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É nomeado presidente da Câmara Municipal de Macau o arquitecto José Celestino da Silva Maneiras.

Art. 2.º É nomeado vereador, a tempo inteiro, da referida Câmara Municipal, João Baptista Manuel Leão.

Art. 3.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 26 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 68/GM/89

O projecto para a construção da Central de Incineração de Resíduos Sólidos do Território tem decorrido dentro do programa inicialmente traçado, e está em fase de início de fabricação de equipamentos e de finalização do projecto de detalhe para a construção civil.

Tornando-se necessário preparar as fases seguintes do concurso de construção civil e de fiscalização da fabricação e montagens dos equipamentos e dos ensaios e testes, bem como definir o cenário de gestão mais conveniente para este empreendimento, deve dar-se início, desde já, a um conjunto de acções que visem garantir o bom ritmo e o sucesso destas actividades.

A obtenção de tal objectivo envolve a participação de vários serviços da Administração e de várias entidades públicas e privadas do Território, e também de empresas estrangeiras, cabendo ao Gabinete da Central de Incineração (GCI) a coordenação das acções a desenvolver.

Por forma a dotar o GCI dos meios necessários à prossecução dos objectivos traçados para este empreendimento, torna-se necessário reformular o Despacho n.º 78/GM/87.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, conjugados com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino que os pontos, a seguir indicados, do Despacho n.º 78/GM/87, de 12 de Setembro, passem a ter a seguinte redacção:

1.

2. O GCI tem por fim a promoção e a coordenação de todas as actividades relacionadas com o projecto, o lançamento dos concursos de construção e fornecimento de equipamentos e de construção civil, análise de propostas, preparação de contratos, coordenação dos trabalhos de fiscalização da construção e dos ensaios e testes da Central, coordenação dos trabalhos de formação profissional e definição das bases gerais e do enquadramento técnico para a eventual concessão da exploração deste empreendimento.